



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.453/01.

“ ESTIPULA SANÇÕES A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CLUBES, CASAS DE DIVERSÕES, EMPRESAS DE TRANSPORTES E UNIDADES ESCOLARES, QUE PRATIQUEM DISCRIMINAÇÃO POR PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR ”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Terão cassados seus alvarás de funcionamento pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, os estabelecimentos comerciais, casas de diversões, clubes, empresas de transportes e unidades escolares que pratiquem discriminação de raça, cor ou de sexo no Município de Alagoinhas.

Parágrafo Único – A cassação se dará após decisão judicial que comprove a discriminação, nos termos da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 09 de novembro de 2001.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO